TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA	
----------	--

Processo n°: **0022468-89.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Réu: José Carlos Ferreira Junior

CONCLUSÃO

Em	de	de	2015, fa	aço	estes	autos	conclusos	ao MM	. Juiz (de	Direito	da	1 ^a	Vara
Criminal d	la Comarca de	São	Carlos, 1	DR	. Ant	onio l	Benedito I	Morello.						
Eu,	, es	crev	ente, sub	scr	evi.									

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu **JOSE CARLOS FERREIRA JUNIOR**, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

P. R. I. C.

São Carlos, 01/04/15.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

Em	de	de 2015, recebi estes autos em cartório.	
Eu,		, escrevente, subscrevi.	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA